

**ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2022
DE 19 DE AGOSTO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

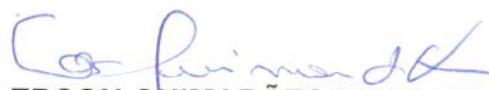
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 033/2022, que “*Autoriza firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências.*”

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.703/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 033/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

*RECEBEMOS
EM 19/08/2022
Pela Câmara Municipal de Pontalina*

LEI N° 1703/2022

DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza firmar Convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACIAP – Associação Comercial e Industrial de Pontalina na gestão 2021/2024, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, objetivando o incentivo e fomento de atividades comerciais e industriais no Município de Pontalina.

Art. 2º - Os recursos a serem alocados pelo Município de Pontalina terão por objetivo auxílio no dispêndio de reformas no prédio da ACIAP, o pagamento de treinamento e qualificação de profissionais através de convênios entre SEBRAE / ACIAP / PREFEITURA; Workshops e palestras voltadas às atividades empresariais, comerciais e empreendedorismo, despesas com divulgação das atividades empresariais de Pontalina; realização de feiras e eventos voltados à incentivo à indústria e comércio, despesa com aquisição de prêmios, incentivo a pequena empresa, além de outras despesas correlatas e relacionadas à geração de emprego, renda e promoção do desenvolvimento sócio econômico do município de Pontalina.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas previstas no referido convênio poderão ser efetuadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Pontalina, mediante termo contratual a ser firmado entre os fornecedores de

RECEBEMOS
EM 19/08/2022
Karen Maria
Câmara Municipal de Pontalina

produtos e serviços ou através de repasse dos valores correspondentes à entidade de classe beneficiada, mediante convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.



EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 19/08/2022
para o Município de Pontalina
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06